



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO -

RO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/1992
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 651

DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADMITIR
PESSOAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL,
ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO, PELO
PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PRORROGÁVEL
POR ATÉ IGUAL PERÍODO.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Estado de
Rondônia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Vale do
Paraíso autorizado a contratar emergencialmente e em caráter temporário, sob o regime
de Trabalho Celetista, pelo prazo de 12 (doze) meses e prorrogável por até igual
período, os servidores adiante relacionados e que serão lotados na Secretaria de Saúde -
SEMSAU e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS:

01 (um) médico 20 horas para atender as necessidades da
SEMSAU;

01 (um) medico 40 (quarenta) horas para atender as
necessidades da SEMSAU;

01 (um) Farmacêutico bioquímico 40 horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO -

RO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/1992

Gabinete do Prefeito

01 (um) Odontólogo 40 (quarenta) horas para o PSF - Programa Saúde da Família;

02 (dois) Enfermeiros, 40 (quarenta) horas sendo um para prestar serviços no Distrito de Santa Rosa e um para o HPP – Hospital de Pequeno Porte Isabel Batista de Oliveira;

01 (um) Assistente Social, 40 (quarenta) horas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

01 (um) Psicólogo, 40 (quarenta) horas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art 2º - A contratação de pessoal nos termos desta Lei será por Processo Seletivo, através de análise de currículo, sob coordenação de Comissão nomeada por Decreto Executivo e cujo trabalho será em conformidade com a natureza e a complexidade do emprego.

Art 3º - O pessoal admitido para os empregos públicos de que trata esta Lei terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação trabalhista correlata e naquilo em que a Lei não dispuser em contrário.

Art 4º - As despesas oriundas destas contratações correrão por conta de recursos próprios/PSF a serem desembolsados pelas Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU e Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

Art 5º - A remuneração de que trata os cargos constantes do Art 1º, se darão nos termos do ANEXO I da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO -

RO

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/1992

Gabinete do Prefeito

Art 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 630 de 12 de Junho de 2009.


CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

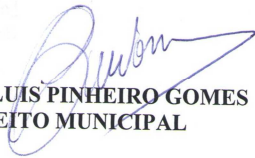
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO -****RO**

Lei de Criação n.º 367 - 13/02/1992

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 651**DE 29 DE SETEMBRO DE 2009****ANEXO I**

VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
01 (uma)	Médico para atender as necessidades da SEMSAU	20 (vinte) horas	R\$ 4.500,00 + 20% de insalubridade
01 (uma)	Medico 40 horas para atender as necessidades da SEMSAU	40 (quarenta) horas	R\$ 5.476,00 + 20% insalubridade + gratificação
01 (uma)	Farmacêutico bioquímico 40 horas	40 (quarenta) horas	R\$ 2.500,00 + 20% insalubridade
01 (uma)	Odontólogo para o PSF - Programa Saúde da Família	40 (quarenta) horas	R\$ 2.500,00 + 20% insalubridade
02 (duas)	Enfermeiros, 40 (quarenta horas) sendo um para prestar serviços no Distrito de Santa Rosa e um para o HPP - Hospital de Pequeno Porte Isabel Batista de Oliveira;	40 (quarenta) horas	R\$ 2.500,00 + 20% insalubridade
01 (uma)	Assistente Social, 40 (quarenta) horas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	40 (quarenta) horas	R\$ 2.000,00
01 (uma)	Psicólogo, 40 (quarenta) horas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social	40 (quarenta) horas	R\$ 2.000,00



CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL